



## TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.117.529-20, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 009, de 10 de janeiro de 2017, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI**, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica sob o n.07.430.210/0001-69, com sede na Avenida Assis Brasil, 3940, Bairro São Sebastião, no Município de Porto Alegre - RS, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I. O presente Termo de Colaboração tem por desígnio repasse financeiro, para o setor de cooperativismo, com o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de prática de educação cooperativa.
- II. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- I. O Município de Maravilha repassará o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme cronograma de desembolso aprovado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### A Administração Pública compete:

- I. Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado como gestor responsável a Senhora Cleusamar Tossetto Preuss, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a comissão de Monitoramento e Avaliação:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
  - b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
  - c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
- II. Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.
- III. Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.
- IV. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações





Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

385

estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

V. Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VII. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014, Edital e no Termo de Colaboração.

VIII. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX. Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

X. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.

XI. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

#### **À Entidade compete:**

I. Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

IV. Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI. Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X. Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados,





assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII. Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do Município de Maravilha aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV. Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Instrução Normativa n. 03/2015 do CI e Lei Federal n. 13.019/2014.

XV. Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado.

XVI. Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII. Divulgar amplamente a participação do Município no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, sendo que a Administração Pública, fica desobrigada de esgotar o valor estimado, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária 33504399.

II. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III. Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV. Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

I. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

a) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

b) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para a finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

c) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente, autorizado pela autoridade competente da administração pública.





Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

183

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I. A prestação de contas será mensal e deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

II. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.
- d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.
- e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

I. O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

I. Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I. É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

III. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.





Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA

582

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil, as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

I. Caberá a Entidade proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal n. 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha – SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem de acordo, firmam os parceiros, na presença de duas testemunhas o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Maravilha – SC, 18 de setembro de 2023.

SANDRO  
DONATI:4771175  
2920

Assinado de forma digital por  
SANDRO  
DONATI:47711752920  
Dados: 2023.10.13 09:25:25  
-03'00'

**SANDRO DONATI**  
Prefeito do Município de Maravilha

### FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI Representante Legal OSC

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente  
JULIANO FAGAN  
Data: 13/10/2023 09:27:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JULIANO FAGAN**  
Diretor de Compras



**CAROLINE GOBBI**  
Setor de Compras



Documento assinado digitalmente  
CAROLINE GOBBI  
Data: 13/10/2023 09:33:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Katsurayama e Keylla Copes Rodrigues.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código B226-FBE3-1AD5-7645.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

581

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B226-FBE3-1AD5-7645> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B226-FBE3-1AD5-7645



### Hash do Documento

DA4F11EBE55B5EFB8AA565AA974D220682FD1F7F6B2409229A6177630604C5AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

Carla Katsurayama (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -  
986.085.170-00 em 16/10/2023 11:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -  
004.606.870-85 em 16/10/2023 11:05 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital





## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

**TÍTULO DO PROJETO:** Programa A União Faz a Vida

**PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO:** 18/09/2023 **TÉRMINO:** 31/12/2023

### DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção das diferenças. Tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o ente Público municipal para implementação e desenvolvimento de metodologia de uma educação cooperativa baseada em projetos de aprendizagem sob os princípios de cooperação e cidadania. Conforme descrito no cronograma.

### JUSTIFICATIVA:

A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões.

Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.

### PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Educadores, crianças e comunidade.

### DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O município planeja executar ações, formações e projetos, em oito Escolas:

- 1 CE Monteiro Lobato
- 2 CEI Cantinho Feliz
- 3 CEI Branca de Neve
- 4 CE Raymundo Veit
- 5 CEI Pequeno Príncipe
- 6 CEI Silvia Ebert
- 7 CE Mundo Infantil
- 8 CEI Cinderela

### FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Desenvolvendo a metodologia do Programa A União Faz a Vida, que prevê a assessoria pedagógica aos educadores para que estes realizem os projetos que iniciam com análise ao currículo, a formulação da pergunta exploratória e a escolha do território, por conseguinte a realização da expedição investigativa no território escolhido, e assim identificar os saberes das crianças e adolescentes, o que eles sabem e o que querem saber. Após essas descobertas o educador analisa o currículo, a comunidade de aprendizagem e o que as crianças e adolescentes querem saber e então desenvolve os projetos, o qual terá ações que proporcionem a aprendizagem.

### PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Os projetos serão acompanhados pelas Assessoras Pedagógicas e pela Coordenadora Local os projetos serão expostos através de relatório escritos e fotografado, vídeos dos alunos em redes sociais sobre as ações desenvolvidas nos projetos, mostras presenciais através de uma exposição ou on-line.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Habilitação Inicial	Inicial	Formação inicial com os professores para reforçar a metodologia do programa, verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.	Horas	12 horas	Setembro	Setembro
Formação de gestores escolares e professores	Continuada	Formação com gestores e professores escolares	Horas	16 horas	Setembro	Outubro
Assessoria pedagógicas I	Inicial	Assessoria pedagógica diretamente com o coordenador pedagógico de maneira coletiva, para auxiliar no desenvolvimento das ações e/ou verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.	Horas/projeto	40 horas	Setembro	Setembro
Construção dos projetos	Continuada	Professor em conjunto com a coordenadora local e/ou assessor revisa o projeto e insere as informações no site.	Horas/projeto	40 horas	Setembro	Outubro
Assessoria pedagógicas II	Etapa intermediária	Assessoria pedagógica individual com os professores para auxiliar no desenvolvimento das ações	Horas/ projeto	20 horas	Setembro	Outubro
Assessoria pedagógicas III	Etapa Final	Assessoria pedagógica coletiva com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações	Horas/ projeto	20 horas	Setembro	Dezembro

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Katsurayama e Keyla Copes Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://scredid.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DA65-E71F-B254-4A2E.



PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
178

Publicização dos projetos	Etapa final	Mostra e socialização de projetos.	Horas	8 horas	Novembro	Dezembro
Oficina final	Etapa final	Reunião com os professores para findar o ano e rever os projetos realizados.	Horas	3 horas	Dezembro	Dezembro

PREVISÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo e Alimentação	R\$10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$10.000,00</b>

Cronograma de Desembolso Poder Público		
Repasso	Fonte	Valor(R\$)
Outubro de 2023	Maravilha, SC	10.000,00

**SANDRO DONATI:47711752920**  
 Assinado de forma digital por SANDRO DONATI:47711752920  
 Dados: 2023.10.13 15:32:12 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**JULIANO FAGAN**  
 Data: 13/10/2023 15:33:59-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**CAROLINE GOBBI**  
 Data: 13/10/2023 15:36:00-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Katsurayama e Keyla Copes Rodrigues. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código DA65-E71F-B254-4A2E.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

577

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DA65-E71F-B254-4A2E> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DA65-E71F-B254-4A2E



### Hash do Documento

C07F79E9825C2CC3C40D070F64F9B5E0A63F86CA3D115961480FB1F25A5EEDC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2023 é(são) :

- Carla Katsurayama (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -  
986.085.170-00 em 16/10/2023 11:50 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) -  
004.606.870-85 em 16/10/2023 10:53 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

